E: ccadvog@ccadvog.com | T: (853) 2837 2623 | F: (853) 2855 3098
A: Av. da Praia Grande 759, 3-5 / Floors , Macau SAR, China | 地址:澳門南灣大馬路759號3-5樓

Nova Lei da Actividade dos Estabelecimentos da Indústria Hoteleira

por: ***Vera Bastos****, Advogada Associada*

A Lei n.º 8/2021 - Lei da Actividade dos Estabelecimentos da Indústria Hoteleira - entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022 e irá revogar o actualmente vigente Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril.

A Lei n.º 8/2021 vem estabelecer um novo regime de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, bem como dos restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques da área de restauração, bares e salas de dança que se encontram instalados em prédio urbano destinado a fins de actividade hoteleira.

Esta nova lei será, ainda, aplicável ao licenciamento e funcionamento dos restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques da área de restauração, bares e salas de dança licenciados ao abrigo do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1712, de 23 de Julho de 1966, ou do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, que, à data em que foram licenciados, se encontravam instalados em prédio urbano não destinado a fins de actividade hoteleira cuja finalidade era apropriada, bem como os estabelecimentos similares neles instalados.

Salientam-se as seguintes alterações que a nova lei irá introduzir no regime actualmente em vigor:

- Quanto à classificação dos estabelecimentos hoteleiros, deixam de existir as pensões e os complexos turísticos, passando a existir **hotéis que podem ir de 2 a 5 estrelas-luxo** e **hotéis-apartamentos de 3 e 4 estrelas**;
- É criada uma nova categoria que é o **alojamento de baixo custo** ("***ABC***"), permitindo-se a instalação de quartos comuns, onde a **locação pode ser feita à cama**;
- Para elevar a qualidade dos serviços prestados por hotéis de qualidade superior, passam a ser exigidos **requisitos mais apertados, em termos de serviços, aos hotéis de 5 e 5 estrelas-luxo**;
- **Os restaurantes, bares e salas de dança deixam de ter classes**, fixando-se apenas os requisitos mínimos para assegurar o exercício da actividade com segurança e higiene;
- Criação dos **estabelecimentos de refeições simples** ("***ERS***"), que servem refeições e/ou bebidas de confecção simples para consumo rápido no próprio local;

- Licenciamento pela DST de um novo tipo de estabelecimento: os quiosques que se encontram inseridos em *food courts;*
- Possibilidade de a denominação do estabelecimento ser redigida numa ou em ambas as línguas oficiais, podendo neste último caso, conter uma denominação na língua inglesa;
- **Proibição de entrada ou permanência a menores de 18 anos em bares e salas de dança,** salvo quando, de acordo com o horário de funcionamento, nos estabelecimentos com licença de restaurante e de bar esteja a ser exercida apenas a actividade de restaurante;
- Optimização do procedimento relativo à emissão de licença através da **criação do sistema de licenciamento em regime de agência única**;
- **Criação da autorização provisória de funcionamento**, emitida antes ou após a realização da vistoria, para facilitar a abertura dos estabelecimentos;
- **Criação da Comissão de Apreciação de Projecto e Vistoria** que emite opiniões, aprecia, analisa e efectua a vistoria destes estabelecimentos;
- Aumento do valor das multas no que diz respeito ao regime infraccional.

Já no que diz respeito à regulamentação da Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira, em 6 de Dezembro de 2021, foi publicado o Regulamento Administrativo n.º 44/2021, que estabelece as disposições complementares para a execução da Lei n.º 8/2021. Para obter mais informações sobre este assunto e as particularidades do seu caso, por favor contacte a C&C Advogados e Notários.

Vera Bastos, *Advogada Associada*

verabastos@ccadvog.com

© C&C Lawyers, 2020. WARNING: The information contained in this newsletter is provided for general knowledge purposes only, and should not be taken as legal advice, a source of advertising, or solicitation. The reader should always seek the advice of competent counsel. This newsletter is made available freely to our clients, colleagues and friends. If you do not wish to continue receiving it, please reply to this e-mail.

ccadvog.com